AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي

UNION AFRICAINE
UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone +251115- 517700 Fax : +251115- 517844
Website : www.africa-union.org

EX.CL/213 (VIII)

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ MINISTERIAL DA UNIÃO AFRICANA SOBRE CANDIDATURAS NO SISTEMA INTERNACIONAL

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÉ MINISTERIAL DA UNIÃO AFRICANA SOBRE CANDIDATURAS NO SISTEMA INTERNACIONAL

Artigo Primeiro
CRIAÇÃO

Em conformidade com as disposições do **Acto Constitutivo da União Africana** e a Resolução AHG/Res.144 (XXI), é criado um "Comité Permanente de Nomeação", do Conselho Executivo conhecido como "Comité Ministerial da UA para Candidaturas no Sistema Internacional" (adiante designado como "Comité").

Artigo 2º
COMPOSIÇÃO

1. O Comité é composto por quinze (15) membros em conformidade com a distribuição geográfica da Mesa da Conferência da União, nomeadamente, Ocidental (4), Oriental (3), Austral (3), Central (3) e Norte (2).

2. Cada região designa os seus representantes depois de consultas entre os Estados-membros das respectivas regiões.

Artigo 3º
FUNÇÕES

1. O Comité analisa, somente, as candidaturas aos postos de eleição no sistema das Nações Unidas bem como noutras Organizações inter-governamentais Internacionais.

2. Se necessário, as candidaturas devem ser analisadas pelo Comité, tendo em conta as recomendações, caso existam, dos pertinentes Grupos Africanos. O Comité analisa as recomendações dos Grupos Africanos excepto se, na sua opinião, elas não tiverem sido feitas em conformidade com as pertinentes normas ou a prática estabelecida. O Comité faz recomendações apropriadas sobre esta matéria ao Conselho Executivo.

3. Se necessário, as candidaturas aos postos não electivos, no seio do Sistema das Nações Unidas ou outras Organizações Inter-Governamentais Internacionais, devem ser analisadas pelos pertinentes Grupos Africanos em conformidade com o seu Regulamento Interno ou a prática vigente.

Artigo 4º
REPRESENTAÇÃO

Cada Membro do Comité deve ser representado por uma delegação encabeçada pelo seu Ministro dos Negócios Estrangeiros/Relações Exteriores ou outro representante designado pelo seu Governo.

Artigo 5º
MANDATO

Os Membros do Comité exercem funções por um período de dois (2) anos . Os seus mandatos podem ser renovados uma vez.

Artigo 6º
SESSÕES

1. O Comité reúne-se em sessão ordinária duas vezes por ano, simultaneamente com as sessões ordinárias do Conselho Executivo.

2. O Comité, mediante aprovação por maioria de dois terços dos seus membros, reúne-se em sessão extraordinária.

Artigo 7º
LOCAL DAS REUNIÕES

O Comité realiza as suas sessões no mesmo local das sessões ordinárias do Conselho Executivo, excepto quando se reúne em sessão extraordinária.

Artigo 8º
REUNIÕES

1. Todas as reuniões do Comité são realizadas à porta fechada.

2. Qualquer Estado-membro que tenha um candidato deve apresentá-lo perante o Comité, mas é solicitado a deixar a reunião durante as deliberações do Comité. Todavia, um membro do Comité que tenha um candidato pode apresentá-lo, mas não deve participar nas deliberações do Comité e é solicitado a deixar a reunião durante as deliberações dessa candidatura.

Artigo 9º
ELEIÇÃO E MANDATO DA MESA

1. A Mesa é composta por um Presidente, três (3) Vice-Presidentes e um Relator, que são eleitos por um mandato de um (1) ano. Os membros da Mesa são candidatos à reeleição uma vez.

2. Cada região deve designar os seus membros da Mesa após consultas com as respectivas regiões.

3. O Presidente faz a abertura e o encerramento das reuniões, dirige os debates/trabalhos e submete para aprovação as conclusões das reuniões. Na ausência do Presidente, ou em caso de vacatura, é substituído pelo Vice-presidente seguinte.

Artigo 10
QUÓRIM

Em qualquer reunião do Comité o quórum é constituído por dois terços dos seus membros.

Artigo 11
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. Todas as candidaturas são submetidas ao Comité através da Comissão da UA.

2. As candidaturas são submetidas à Comissão pelo menos dois (2) meses antes das sessões do Conselho Executivo, que as deverá analisar.

3. Os Estados-membros submetem os nomes dos seus candidatos acompanhados de CV de três (3) páginas no máximo, em pelo menos duas (2) línguas de trabalho da UA e, se necessário, uma declaração pessoal especificando a visão e o programa do candidato.

4. A comunicação oficial deve também indicar a data actual e o local de eleição do posto para o qual as candidaturas são apresentadas.

5. Após a recepção das nomeações acompanhadas dos CV, a Comissão envia-as a todos os Estados-membros para informação.

6. A Comissão envia todas as candidaturas acompanhadas dos CV aos membros do Comité pelo menos catorze (14) dias antes das sessões do Conselho Executivo, que as deve analisar.

7. A Comissão prepara notas de referência sobre cada posto a ser analisado para apoio. Esta nota deverá incluir informações tais como: que países assumiram o posto anteriormente; que países estão sendo apreciados pela primeira vez; e nomes dos candidatos apoiados anteriormente e que não tiveram sucesso, assim como as razões pelas quais, se houver alguma, as suas candidaturas não tiveram sucesso.

Artigo 12
ACEITAÇÃO DE CANDIDATURAS

De acordo com a Decisão CM/Dec.650 (LXXV) da 75ª Sessão Ordinária do Conselho de Ministros, realizada em Adis Abeba, Etiópia, em Março de 2002, as candidaturas que não forem submetidas em conformidade com a Norma 11 (1), (2), (3) e (4) acima referida não são incluídas na agenda do Comité.

Artigo 13
RECOMENDAÇÕES SOBRE AS CANDIDATURAS

1. Ao analisar as candidaturas, o Comité toma em consideração as decisões pertinentes da União bem como os seguintes critérios:

   a) Qualificações, qualidades intelectuais e experiência dos candidatos;
   b) Reputação e reconhecimento internacional dos candidatos;
   c) Representação geográfica equitativa;
   d) Interesse colectivo da União Africana.

2. Não obstante, as disposições do parágrafo 1 do presente artigo, o Comité tem direito a recomendar a recusa de apoio a qualquer candidatura se, em sua opinião, não for do superior interesse da União.

Artigo 14
TOMADA DE DECISÃO

1. O Comité responde perante o Conselho Executivo, tal como aprovadas pela Conferência da União Africana. As suas recomendações são vinculativas após aprovação do Conselho Executivo.

2. O Comité toma as suas decisões, por consenso ou, na ausência deste, por maioria simples dos membros do Comité elegíveis a votar.

3. As decisões do Conselho Executivo, tal como aprovadas pela Conferência, sobre as recomendações do Comité relativas a uma determinada candidatura devem vincular todos os Estados-membros.

4. Os Estados-membros que não se conformarem com as decisões do Conselho Executivo sobre as candidaturas podem estar sujeitos a sanções de acordo com o Artigo 23 do Acto Constitutivo da União Africana.

Artigo 15
RELATÓRIO

O Comité adopta o seu relatório antes de o submeter à consideração do Conselho Executivo.

Artigo 16
LÍNGUAS DE TRABALHO

As línguas de trabalho do Comité são as da União Africana.

Artigo 17
EMENDAS

O presente Regulamento Interno pode ser emendado pelo Comité por maioria simples dos seus membros, sujeito à aprovação do Conselho Executivo.

ARTIGO 18
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento Interno entra em vigor mediante aprovação do Conselho Executivo.

Adoptado pela 8ª Sessão do Conselho Executivo,
realizada em Khartoum (Sudão), a 21 de Janeiro de 2006

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository **http://archives.au.int**

Organs Council of Ministers & Executive Council Collection

2006-01-21

Rules of Procedure of the AU Ministerial Committee on Candidatures Within the International System

African Union

DCMP

https://archives.au.int/handle/123456789/8672

Downloaded from African Union Common Repository